ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE CURSO COM A EMPRESA **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, PARA TREINAMENTO DE 9 (NOVE) PARTICIPANTES, NO CURSO CUJO TEMA É "O MINISTÉRIO PÚBLICO E PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: DESAFIOS, LIMTES E ATUAÇÃO RESPONSÁVEL" NOS DIAS 21 A 24 DE ABRIL DE 2026, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE-MG

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Necessidade de capacitação e atualização de conhecimentos para exercício de suas funções. A capacitação de servidores e vereadores para a gestão pública deve ser uma das grandes prioridades dos órgãos, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional. Até porque, entre os fatores que demonstram a importância da capacitação estão a complexidade das funções e as atualizações sociais constantes, assim como a própria cobrança social dos serviços prestados. Por esse motivo, ao proporcionar a capacitação de um profissional acerca de suas funções, o serviço público também é aperfeiçoado.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – **Tema: O MINISTÉRIO PÚBLICO E PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: DESAFIOS, LIMTES E ATUAÇÃO RESPONSÁVEL.**

- Terça-Feira: 21/04/2026 - 14h às 17hs - Credenciamento e entrega de materiais.

- Quarta-Feira: 22/04/2026 - 8hs às 12hs - Módulo I – Papel constitucional do Ministério Público na Administração Pública; Estrutura da Administração Pública Municipal e os Pontos de Atenção do Ministério Público; Autonomia e Independência do Poder Legislativo Municipal; Atuação Preventiva: Como evitar conflitos Desnecessários com o Ministério Público – 14hs às 17hs – Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).

- Quinta-Feira: 23/04/2026 - 8hs às 12hs - Módulo II – Riscos Jurídicos na Atuação de Vereadores e Agentes Públicos; Recomendações do Ministério Público: Natureza Jurídica, Limites e Cumprimento Correto; Fiscalização do Executivo pelo Legislativo sem Extrapolar Limites Legais; Atos administrativos da Câmara Municipal e o Olhar do Ministério Público – 14hs às 17hs – Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).

- Sexta-Feira: 24/04/2026 - 8hs às 12hs - Módulo III - Comissões Parlamentares, Processantes e de Inquérito: Riscos e Boas Práticas; Responsabilização por Atos Legislativos, Administrativos e Omissões; Boas práticas de governança, Transparência e Controle interno no Legislativo; Atuação Estratégica, Segura e Proativa do Vereador e do Gestor Público - Plantão de dúvidas das 10hs às 12hs.

Palestrante: Dr. Eder Lima Palma

Advogado, Graduado em Direito pela Unisepe, Faculdade de São Lourenço-MG; Pós-Graduado em Direito Administrativo pela Pontíficia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MINAS); Pós-Graduado em Direito Eleitoral com Capacitação para o Ensino no Magistério Superior e Pós-Graduado em Planejamento e Orçamento Público. Coordenador Acadêmico da Empresa Gênesis Capacitação em Gestão Pública e Instituto Global de Administração Pública. Palestrante com mais de 500 cursos ministrados na área de Administração Pública.

4 – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O contrato tem o valor global de R$ 12.510,00 (doze mil quinhentos e dez reais)

4.2 – Os valores devidos pela Câmara serão pagos, até após recebimento da NFe e entrega dos serviços mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.

5 – DO CONTRATO E DO PRAZO

5.1 – O contratado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores e pelo preceito do direito público.

5.2 – O contrato poderá, com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de Carvalhos-MG a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.3 – Farão parte integramente do contrato as condições previstas na proposta apresentada pela Contratada.

5.4 – A vigência contratual inciar-se-á a partir da data de assinatura do presente e será finda quando da efetiva entrega de todo objeto contratado.

6 - DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 – O fornecimento dos serviços será solicitado mediante a apresentação da ordem de fornecimento.

6.2 – Os serviços deverão ser entregues nos locais estipulados e ocorrerão por conta exclusiva do fornecedor bem como suas despesas.

6.3 – Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá restituir o valor do objeto no prazo de 5 dias úteis.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2 – Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.

7.3 – Deve a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

8.2 – Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes do contrato.

8.3 – Fiscalizar a execução do contrato.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de Carvalhos-MG poderá, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência por escrito, quando a Contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Carvalhos-MG;

9.1.2 – multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor estimado do contrato;

9.1.3 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Carvalhos-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Púbica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Carvalhos-MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

9.3 – Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Carvalhos-MG.

10 – DA CESSÃO

10.1 – A Contratada não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

11 – DA DOTAÇÃO

11.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Carvalhos, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA**.**

12 – DO FORO

12.1 – As questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Aiuruoca-MG.

Câmara Municipal de Carvalhos, 20 de abril de 2026

_____

JOSÉ BRANDÃO NETO
Tesoureiro – Agente de Contratação